

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE COLUNAS GIRATÓRIAS
PARA GABINETE DE FARMÁCIA**

PROCESSO N.º **22DC32CP007**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1.	OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3.	DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4.	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
5.	AGRUPAMENTOS	4
6.	INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
7.	PREÇO BASE.....	5
8.	REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	6
9.	FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
10.	REVISÃO DE PREÇOS	7
11.	CAUÇÃO.....	7
12.	SEGURO.....	7
13.	MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	8
14.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
15.	PENALIDADES	9
16.	RESPONSABILIDADE	9
17.	RESOLUÇÃO.....	10
18.	CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
19.	ATOS DE TERCEIROS.....	11
20.	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
21.	PUBLICIDADE.....	13
22.	CONFIDENCIALIDADE	13
23.	CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
24.	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
25.	GESTOR DO CONTRATO.....	14
26.	FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS		16
27.	IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	16
28.	LOCAL DE ENTREGA DOS BENS.....	16
29.	CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.....	16
30.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	17
31.	INSPEÇÃO, VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS	18
32.	CONFORMIDADE DOS BENS	19
33.	REJEIÇÃO DOS BENS.....	19
34.	MANUAIS	19
35.	GARANTIA	21
36.	ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA	21

ANEXO:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **AQUISIÇÃO DE COLUNAS GIRATÓRIAS PARA GABINETE DE FARMÁCIA**, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos e respetivas cláusulas técnicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

No fornecimento de bens objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa de Concurso
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento de bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pelo fornecimento de bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato a celebrar no âmbito deste procedimento, entra em vigor na data da validação dos documentos de habilitação, devendo todos os bens adjudicados ser entregues no local referido na cláusula **28.1.** do presente caderno de encargos, no prazo constante da proposta adjudicada, que em caso algum poderá exceder os prazos referidos na cláusula **29.4.** do caderno de encargos.
- 6.2. O transporte, a montagem e a instalação de todos os bens adjudicados serão efetuadas pelo Adjudicatário em simultâneo com a entrega dos mesmos.
- 6.3. O contrato mantém-se em vigor desde a data da validação de todos os documentos de habilitação, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

- 7.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, o preço base global é de **€ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável.
- 7.2. O preço base indicado foi fixado mediante critérios objetivos, e obtido através dos preços atualizados do mercado indicados através de consulta preliminar.
- 7.3. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a SCML pagará ao adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 7.4. A SCML pagará apenas os bens efetivamente fornecidos, sendo que, no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 8.1.** Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 8.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 8.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 8.5.** No decurso da execução do fornecimento a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, após a entrega dos bens, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 9.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 9.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **17.** do caderno de encargos.

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar à revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 a) do CCP, atendendo a que o preço contratual é inferior a **€ 500.000,00 (quinhentos mil euros)**.

11.2. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado no Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou seu Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado:

- 13.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 13.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
- 13.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.

13.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- 13.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 13.2.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

14.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

14.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

- 14.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.
- 14.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos contratados; ou,
- 15.2.2.** O fornecimento dos bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 15.3.** As importâncias resultantes das penalidades/indemnizações aplicadas, após audiência prévia do Adjudicatário, serão descontadas, nomeadamente, em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.
- 15.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

- 16.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 16.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

- 16.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 16.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões no fornecimento dos bens resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 16.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 16.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 17.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 17.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;
- 17.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.4.**;
- 17.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento de bens;
- 17.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;
- 17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento.
- 17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 17.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

- 17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento do direito de retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias** seguidos após a sua notificação.
- 17.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 17.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do ANEXO A ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 20.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

20.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 20.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 20.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 20.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 20.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 20.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 20.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 20.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 20.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 20.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 20.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados

com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

- 20.3.11.** Emitir uma declaração que ateste que o Adjudicatário procedeu à eliminação dos dados pessoais nos prazos acordados.
- 20.3.12.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 20.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 20.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 20.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 20.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. CONFIDENCIALIDADE

- 22.1.** O Adjudicatário (incluindo seus colaboradores/trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 22.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 22.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - 22.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 22.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

22.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

22.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

22.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

22.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas

23. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

23.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que, em colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

23.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

24. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

24.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

24.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

25. GESTOR DO CONTRATO

25.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

25.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

26. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 26.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 26.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**27. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Pretende-se adquirir 3 (três) colunas giratórias para complementar com 36 (trinta e seis) armários de gavetas tipo “Raaco” para acondicionamento de medicação em dose unitária com as seguintes características:

Colunas giratórias

- Composto por plataforma / coluna giratória;
- Sistema integral ou modular;
- Altura máxima: 2000 mm.

Armários tipo “Raaco” Módulo compatível com o armazenamento de medicamentos;

- Com 8 (oito) gavetas cada;
- Possibilidade de personalizar o tamanho de gavetas e sua distribuição, sendo que o tamanho principal deve ter as seguintes dimensões: largura entre 10 e 20 cm; profundidade entre 10 e 20 cm; altura: entre 3 e 7 cm;
- Gavetas com porta-etiquetas;
- Altura máxima do armário: 56 cm.

28. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 28.1.** Todos os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues, conforme requisitado, e atendendo ao disposto no presente Caderno de Encargos nos equipamentos da SCML, na Rua de Stº António à Estrela, nº 29, 1350-291 Lisboa.
- 28.2.** O transporte, a montagem e instalação dos bens adjudicados nas instalações da SCML a que se destinam serão da responsabilidade do Adjudicatário, devendo ser executados em simultâneo com a entrega dos mesmos.

29. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 29.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações técnicas indicadas na **cláusula 27.** do presente Caderno de Encargos.
- 29.2.** Os trabalhos de instalação e montagem deverão interferir o mínimo possível com o normal funcionamento dos serviços nos quais vão ser colocados.
- 29.3.** Os bens a fornecer constarão de nota de encomenda a emitir pelos Serviços competentes da SCML, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
- 29.4.** A entrega dos bens, respetiva instalação e montagem será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada e que em caso algum será superior a **30 (trinta) dias seguidos** após a requisição, através de nota de encomenda;

- 29.5.** Os bens objeto do fornecimento devem ser acompanhados de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
- 29.5.1.** Identificação do Adjudicatário;
 - 29.5.2.** Data de entrega;
 - 29.5.3.** Designação dos bens que estão a ser entregues;
 - 29.5.4.** Quantidades de cada um dos bens que estão a ser entregues;
 - 29.5.5.** Preço unitário e preço total.
- 29.6.** A guia de remessa deverá ser assinada pelo funcionário da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.
- 29.7.** A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais desconformidades dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações prevista na **cláusula 27.** do presente Caderno de Encargos.
- 29.8.** Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos bens encomendados.
- 29.9.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações da SCML, consoante o caso, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 29.10.** O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não tenham sido requisitados pelos serviços competentes da SCML.

30. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- 30.1.** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
- 30.2.** Assegurar o transporte, montagem e instalação dos bens a fornecer, atendendo ao disposto no presente Caderno de encargos e da proposta adjudicada.
- 30.3.** Verificar e aferir todas as medições e verificação de cotas necessárias ao correto fornecimento dos bens;
- 30.4.** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos, técnicos e tecnológicos, necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- 30.5.** Assegurar a total operacionalidade dos bens fornecidos, realizando os testes e ensaios que sejam necessários para o seu correto funcionamento;
- 30.6.** Disponibilizar aquando da entrega e instalação dos bens, um conjunto de consumíveis necessários para efeitos de testes, ensaios e experimentação inicial;

- 30.7.** Permitir que a SCML acompanhe o fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- 30.8.** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- 30.9.** Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- 30.10.** Assegurar a assistência técnica aos bens fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva dos bens, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual em conformidade com o disposto na cláusula 36. do presente Caderno de Encargos;
- 30.11.** Assegurar que os equipamentos fornecidos se encontram devidamente homologados e certificados de acordo com as normas portuguesas aplicáveis ou de acordo com as normas europeias (CE) em vigor;
- 30.12.** Garantir que o transporte e a entrega dos bens nos estabelecimentos da SCML, cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- 30.13.** Assegurar todos os meios humanos, trabalhos e materiais necessários, para a plena integração do equipamento adjudicado no respetivo espaço físico para onde se destinam, sendo o transporte, instalação e montagem da sua responsabilidade.
- 30.14.** Garantir a notificação por escrito à SCML relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento

31. INSPEÇÃO, VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

- 31.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML por si ou, através de terceiro por ele designado, procede no prazo **10 (dez) dias úteis** à inspeção da operacionalidade dos mesmos com vista a verificar se reúnem, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos definidos na **cláusula 27.** do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destinam.
- 31.2.** Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o Adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 31.3.** No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste Caderno de Encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento dos mesmos, a SCML informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

31.4. O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela SCML às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

31.5. No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios aos equipamentos, que sejam considerados convenientes pela SCML, para confirmação da total operacionalidade dos bens a fornecer objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do Adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a SCML.

32. CONFORMIDADE DOS BENS

32.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes na **cláusula 27.** do presente Caderno de Encargos.

32.2. O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega e instalação.

32.3. No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas na **cláusula 27.** do presente Caderno de Encargos, os serviços da SCML informam por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.

32.4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da SCML, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

33. REJEIÇÃO DOS BENS

33.1. Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento de alguma característica técnica (definidas na **cláusula 27.** do Caderno de Encargos) ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na cláusula **31.**, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.

33.2. As rejeições de bens serão notificadas ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **72 (setenta e duas) horas.**

34. MANUAIS

34.1. O Adjudicatário deve fornecer na data de entrega e instalação dos bens manuais de utilização e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada

sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens a fornecer objeto do contrato.

- 34.2.** O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela SCML para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

35. GARANTIA

- 35.1.** O Adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer a contar da data da sua entrega e respetiva instalação e montagem nos respetivos locais de entrega, durante **24 (vinte e quatro) meses**.
- 35.2.** Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação dos bens adjudicados que se encontrem em mau funcionamento entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após comunicação da SCML para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.
- 35.3.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição dos bens adjudicados, o prazo máximo para entrega nas instalações dos locais de entrega será de **120 (cento e vinte) horas** após requisição.
- 35.4.** A garantia dos bens inclui a assistência técnica e manutenção, bem como a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado.

36. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico credenciado para acompanhar os profissionais da SCML, na correta utilização dos bens fornecidos.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)